



Câmara Municipal de Benavente

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL / CARPINTEIRO/PROCEDIMENTO J

ATA Nº 1

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniram os elementos do júri: Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão, dirigente intermédio de terceiro grau da unidade orgânica Serviços Urbanos e Transporte, João Joaquim Moisés Castanheiro, assistente operacional/carpinteiro, e Maria Luísa Piçarra Feijoca, encarregada operacional, 2º vogal efetivo e 1º vogal suplente, nos termos constantes **Aviso nº 279/2025**, de 16 de junho, publicado, por extrato, no Diário da República, II Série, nº 125/2025, de 02 de julho de 2025, sob o número nº 16308/2025/2, identificado no referido aviso como procedimento "J", para definição dos parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, da grelha classificativa e do respetivo sistema de valoração final no âmbito do procedimento concursal acima mencionado.

1 – Os métodos de seleção a utilizar são, nos termos do citado aviso, a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, ou Avaliação Curricular e Entrevista de avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos.

2 - A PROVA DE CONHECIMENTOS a prova de conhecimentos específicos será prática, com uma duração máxima de 30 minutos, e consiste na execução de face da moldura do estrado de um palco.

A prova visa avaliar as competências técnicas, sendo os seguintes, os parâmetros adotados para efeitos de avaliação:

- a) Domínio técnico (DT)
- b) Rapidez de execução (RE)
- c) Qualidade de execução (QE)

A classificação desta prova traduz-se numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{DT + RE + QE}{3}$$

Em que:

C = Classificação da prova

DT = Domínio técnico

RE = Rapidez de execução
QE = Qualidade de execução

A ponderação da prova de conhecimentos, para a valoração final, é de **100%**, devendo os candidatos na aplicação do segundo método de seleção obter a menção de Apto, sob pena da sua exclusão.

3 - AVALIAÇÃO CURRICULAR

A avaliação curricular será avaliada de 0 a 20 valores, onde serão ponderados os seguintes parâmetros:

$$AC = \frac{HL + AD + FP + EP}{4}$$

Em que:

HL = Habilitações literárias;

AD = Avaliação de desempenho;

EP = Experiência profissional;

FP = Formação profissional.

As regras a observar na valorização dos diversos elementos curriculares são os seguintes:

Habilitações literárias (HL)

Habilitações mínimas exigidas – 18 valores

Habilitação superior, ao nível do ensino secundário – 19 valores

Habilitações superiores – 20 valores.

Avaliação de Desempenho (AD)

É ponderada a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos, em que o candidato foi avaliado.

- Nas situações em que não foi ainda atribuída avaliação relativamente ao último período de avaliação, serão contabilizadas as três avaliações imediatamente anteriores;
- Se existir apenas um ciclo avaliativo com avaliação de desempenho, é essa avaliação que é considerada;
- Se existirem apenas dois ciclos avaliativo com avaliação de desempenho, a avaliação a considerar é o resultado da média aritmética simples de ambos;
- Sem Avaliação de Desempenho – 10 valores.

A avaliação de desempenho será pontuada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AD = \frac{AD1 + AD2 + AD3}{3}$$

Em que:

AD = Média da Avaliação de desempenho

AD1 = Avaliação de desempenho ano 1

AD2 = Avaliação de desempenho ano 2

AD3 = Avaliação de desempenho ano 3

A classificação deste parâmetro será atribuída da seguinte forma:

AD entre 0 e 1,999 - 8 valores;
AD entre 2 e 2,999 - 12 valores;
AD entre 3 e 3,999 - 16 valores;
AD entre 4 e 4,499 - 18 valores;
AD entre 4,5 e 5 - 20 valores;
Sem Avaliação de Desempenho, por motivo não imputável ao trabalhador – 10 valores.

Formação Profissional (FP)

Na formação profissional serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a respetiva área funcional:

Até 2 dias (ou até 14 horas) - 0,25 valores
De 3 a 5 dias (de 15 horas até 35) – 0,5 valor
De 6 a 10 dias (de 36 a 70 horas) – 0,75 valores
De 11 a 20 dias (de 71 até 140 horas) – 1 valores
De 21 a 40 dias (de 141 até 280 horas) – 2 valores
De duração superior a 40 dias (ou superior a 280 horas) – 3 valores

(nota: sempre que o número de dias e o número de horas não coincidam para efeitos de avaliação da formação, prevalece o número de horas).

Este parâmetro terá sempre por base o valor 10 e não poderá exceder 20 valores.

Experiência Profissional (EP)

Na experiência profissional será ponderado o desempenho efetivo de funções da atividade para que o concurso é aberto.

A cada candidato serão garantidos 10 valores aos quais se adicionarão as valorizações a considerar, nunca podendo exceder 20 valores.

Será considerado o tempo de serviço prestado, no exercício de funções para as quais o procedimento é aberto, correspondendo cada período de um ano completo a um (1) ponto

(Nota: - A experiência profissional conta-se por anos completos.)

A ponderação da avaliação curricular, para a valoração final, é de **40%**.

4 – A PROVA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - Destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo a sua avaliação feita através da menção classificativa de **Apto** ou **Não Apto**.

5 - A ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e incidirá sobre os seguintes



parâmetros de avaliação: Orientação para o serviço público, Trabalho de Equipa e Cooperação; Orientação para a segurança, Orientação para resultados e Motivação.

A entrevista de avaliação de competências será classificada de 0 a 20 valores.

A ponderação da Entrevista de Avaliação de Competências, para a valoração final, é de **60%**.

6 - Todos os métodos de seleção têm **caracter eliminatório**, nos termos dos nºs 3 e 4 do artº 21º da referida Portaria nº 233/2022, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham faltado à aplicação de qualquer um dos métodos de seleção, que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, ou que tenham obtido um juízo de Não Apto.

7- Classificação Final - Sem prejuízo do cumprimento das prioridades legais a que haja lugar, a ordenação final dos candidatos, que completem os procedimentos, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará do seguinte:

7.1. Quando, esteja em causa a aplicação dos métodos de seleção **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências** (aplicável aos candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa), a classificação final resulta da seguinte ponderação:

$$CF = (AC \times 0,40) + (EAC \times 0,60)$$

Em que:

CF = Classificação final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

7.2. Quando esteja em causa a aplicação dos métodos de seleção **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**, a ordenação final far-se-á, em função da classificação obtida na prova de conhecimentos, de entre os candidatos que tenham sido considerados Aptos na Avaliação Psicológica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes do Júri.

O JÚRI,

Assinatura

João Luís Ferreira

João Luís Ferreira